



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

**Contrato n.º 24.2016.**

EMPENHO n.º 003856/2016.

Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Processo Protocolo nº. 4720/2016 – 47368.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Rudinei Monte Castelo Branco Belém.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Claudio Ferreira Martins, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RUDINEI MONTE CASTELO BRANCO BELÉM** – Mecânica Bom Diesel, inscrita no CNPJ N.º 74.901.083/0001-26, com sede na Rua Duque de Caxias, 1441, na cidade de Jaguarão/RS, representada neste ato pelo Sr. Rudinei Monte Castelo branco Belém, brasileiro, mecânico, maior, empresário, CI. RG. n.º 4027038159/SSP/RS e CPF n.º 369.801.100-04, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1441, na cidade de Jaguarão/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado às condições e cláusulas a seguir estipuladas, obedecido às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços, pela CONTRATADA, do serviço relacionado abaixo: Reparo no Micro Ônibus INR 5608, modelo Comil Bello 08-150, ano 2005/2006, chassi : 9BWB952P66R604622, da Secretaria de Educação e Desporto.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Material ou Serviço
01	01	Serviço	Conserto do Sistema de Combustível
02	01	Serviço	Troca dos Filtros de Combustível
03	01	Serviço	Troca dos Encanamentos do Sistema de Combustível
04	01	Serviço	Conserto da Parte Elétrica do Sistema de Combustível
05	01	Serviço	Regulagem de Válvulas
06	01	Serviço	Limpeza do Sistema de Arrefecimento
07	01	Serviço	Troca de Interculer
08	01	Serviço	Troca da Mangueira do Interculer
09	01	Serviço	Troca do Cardam
10	01	Serviço	Troca das Cruzetas do Cardam
11	01	Serviço	Troca da Segurança do Filtro de Ar
12	01	Serviço	Troca do Filtro de Ar
13	01	Serviço	Troca do Filtro Racor Separador de Água
14	01	Serviço	Troca do Filtro Anti-Borbulho
15	01	Serviço	Conserto do Bico Injetor
16	01	Serviço	Conserto no Sistema de Freios
17	01	Serviço	Conserto do Freio Estacionário

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada pela Dispensa de Licitação, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, funcionalidade e normas da ABNT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;
- f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) A CONTRATADA é obrigada a substituir/corrigir/refazer, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos na prestação dos serviços requisitados, após a entrega do equipamento a Municipalidade que o receberá provisoriamente;
- h) A desobediência no cumprimento do prazo de início dos serviços a serem prestados e das quantidades requisitadas, após recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria de Educação e Desporto acarretará à CONTRATADA as sanções estabelecidas neste contrato;
- i) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

Pela aquisição do serviço a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 3.719,00 (três mil, setecentos e dezenove reais)**, referente ao Serviço prestado, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação e Desporto –**2.008– 3.3.90.39.00.00.00 – (578)**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria de Educação e Desporto, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela contratante será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E ENTREGA DO OBJETO:**

- a) O objeto licitado deverá ser executado depois de emitida a Ordem de Serviço por parte da Secretaria de Educação e Desporto.
- b) Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada.
- c) Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- d) Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- e) A Prestação dos Serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos, no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste instrumento;
- f) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação dos Serviços contratada.
- g) Se o prazo de Início dos Serviços coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a sua concretização este será automaticamente prorrogado para o primeiro (01) dia útil subsequente.

**CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE, EFICÁCIA E GARANTIA DO SERVIÇO:**

- a) A Prestação dos Serviços deverá ser de Qualidade e Eficácia dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando, aos Usuários do SUS e Funcionários, um Ambiente Lógico Seguro e Confiável.
- b) Toda a Prestação dos Serviços contratados deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e Órgãos que regulam o Setor, e que não ofereçam Riscos a Saúde e a Integridade Física dos Usuários e Servidores.
- c) Os Serviços deverão ter a Garantia de no mínimo 03 (três) meses contra imperfeições
- d) Todos os Serviços que apresentarem Defeitos deverão ser Substituídos/Refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Serviço, e/ou a Secretaria Municipal responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

**Do Reajuste:**

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará o servidor Pablo Oliveira de Mello, conforme Portaria n.º 706/2016 da Secretaria de Serviços Urbanos para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado no início do objeto da Dispensa de Licitação será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço Licitado, limitada a 15(quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;
- d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA – ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 6 de junho de 2016.

José Alencar de Oliveira Porto  
Secretário de Educação e Desporto

Rudinei Monte Castelo Branco Belém  
Mecânica Bom Diesel

José Cláudio Ferreira Martins  
Prefeito Municipal

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

PRM

Este Contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico